

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023, de 11 de setembro de 2023.

Estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelos eventos climáticos em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

considerando a ocorrência, entre os dias 3 e 6 de setembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais; e

considerando o enfrentamento de situações de risco por diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a perda de vidas, a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

considerando a declaração de estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas e relacionados no Decreto Estadual nº 57.177, de 6 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, decorrente da situação excepcional ocorrida nos municípios relacionados no Decreto Estadual nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, a prestação de auxílio humanitário aos Municípios e população atingida, com a disponibilização de servidores, implementos agrícolas, veículos, máquinas pesadas, caminhões e doação de materiais de higiene e limpeza.

Art. 2º. Na prestação de serviço nos locais atingidos, dever-se-á dar preferência na limpeza e recuperação da área danificadas.

Art. 3º. Fica o Secretário Municipal de Obras Públicas responsável para montar equipe e providenciar no deslocamento até os locais atingidos, sempre em colaboração com os órgãos de coordenação local das áreas atingidas.

Parágrafo único. Caberá Secretário Municipal de Obras Públicas, no prazo de até 10 dias após a prestação do auxílio humanitário elaborar relatório das atividades desempenhadas e apresentar relação de itens de material de higiene e limpeza eventualmente doados.

Art. 4º. Fica autorizado, nos termos da Lei Municipal 387/2006, o regime de adiantamento de numerário ao Secretário Municipal de Obras pública, para fins de custear despesas disciplinadas na referida legislação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 11 de setembro de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. Adm., Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

Em ___/___/___ a ___/___/___

Ass:
